



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 587/02

(Cria o Orçamento Criança no Município de Nazaré Paulista como instrumento de Controle Social e Fiscalização do Orçamento Público na área da criança e do adolescente)

A Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprova o projeto de Lei nº 72/2002 de autoria do Vereador Clóvis Aparecido de Oliveira o senhor Prefeito Municipal sanciona, promulga e manda publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o “Orçamento Criança” como instrumento de controle social e fiscalização do orçamento público na área da criança e do adolescente.

Artigo 2º - A administração Municipal montará e publicará em órgão de publicação oficial anualmente até o mês de março um estudo denominado “Orçamento Criança” que demonstre no mínimo as seguintes informações:

I – Previsão Orçamentária do ano anterior.

II – Execução Orçamentária do ano anterior.

III – Diferença em valores reais e percentuais entre os valores previstos na L.D.O. e executados no ano anterior.

IV – Previsão Orçamentária do ano em exercício.

V – Diferença em valores reais e percentuais entre os valores previstos na L.D.O. do ano anterior e do ano em exercício.

Parágrafo Único – O estudo deve envolver de forma didática todos os Departamentos e órgãos da Administração que tenham dotações destinadas às políticas públicas e aos programas de atendimento à criança e ao adolescente no Orçamento Municipal.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e deverá ser regulamentada pelo Executivo num prazo de 60 dias após a sua publicação.

Nazaré Paulista, 12 de dezembro de 2002.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Fernanda Cássia Quina Chuffi
Assessor de Gabinete V